

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº122/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº009/2026.
ID CiudadES/Contratação: 2026.501C2600008.09.0009.
Termo de dispensa CIM GUANDU: Nº010/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE** o **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, considerando o julgamento da presente contratação direta, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2026**, Processo Administrativo CIM GUANDU Nº122/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na porcentagem cotada, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações e demais legislações vigentes, ajustam o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE BRUNCH, LANCHES (MANHÃ E TARDE), REFEIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS PARA O CAFÉ**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo II do edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem conforme a tabela abaixo:

ÓRGÃO SOLICITANTE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU)	
Empresa: Dona Praça Bar e Restaurante	
CNPJ: 50.485.780/0001-85	
Endereço: Praça Adherbal Galvão	
Tel.: (27) 99752-40037	E-mail: donapraça.restaurante@gmail.com
Representante: Jaqueline Aparecida Mageski	CPF: 076.***.***-82

Descrição do Material / Serviços para cotação					
LOTE 01					
Item	Descrição	Quant. de Pessoas	Unid.	Valor Unitário por Pessoa	Valor Total
01	BRUNCH: <ul style="list-style-type: none"> • Bolo Gourmet (maracujá ou doce de leite ou chocolate ou fubá com goiabada ou limão ou laranja ou formigueiro ou cenoura); • Torta Salgada (frango ou atum ou palmito); • Pãozinho recheado de frango ou sanduíche caprese (pão, queijo de búfala, tomate cereja e manjericão); • Salgados assados diversos: tam. Mini; sabores: pastelzinho, empadinha, quiche (frango, alho poró, palmito), barquete; 	300	Pessoas	37,50	11.250,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Salgados fritos diversos: tam. Mini; sabores: pastelzinho, quibe, canudinho, coxinha; • Terrine (base cream cheese e ricota) sabores: damasco, frutas vermelhas, abacaxi, alho poro, tomate cereja com molho pesto. Acompanhado com torradas, pão sírio, crostata, etc.; • Salada de fruta (uva, morango, banana, maçã, abacaxi, kiwi, manga, abacate, mamão, etc.). <p>Bebidas: Suco natural ou polpa, sabores: Abacaxi com hortelã, Acerola, Laranja, Morango, Maracujá, Frutas vermelhas ou Suco integral de uva e água com gás.</p>				
02	<p>LANCHE DA MANHÃ</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mini Pão de queijo; • Queijo (frescal, a unidade); • Geleia (morango ou frutas vermelhas); • Pastelzinho assado (frango ou palmito) ou Empada (Alho poro, frango ou palmito); • Esfiha (boi ou queijo e presunto ou queijo) ou pãozinho recheado de frango; • Dois tipos de biscoito caseiro (um doce e um salgado). • Salada de fruta (uva, morango, banana, maçã, abacaxi, kiwi, manga, abacate, mamão, etc.). <p>Bebidas: Suco natural ou polpa, sabores: Abacaxi com hortelã, Acerola, Laranja, Morango, Maracujá, Frutas vermelhas, Graviola ou Goiaba.</p>	360	Pessoas	37,50	13.500,00

03	<p>LANCHE DA TARDE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mini pão de queijo; • Mini torradas com patê (frango, alho poró, azeitona ou atum); • Queijo (frescal, a unidade); • Geleia (morango ou frutas vermelhas); • Salada de fruta (uva, morango, banana, maçã, abacaxi, kiwi, manga, abacate, mamão, etc.). <p>Bebidas: Suco natural ou polpa, sabores: Abacaxi com hortelã, Acerola, Laranja, Morango, Maracujá, Frutas vermelhas, Graviola ou Goiaba.</p>	300	Pessoas	37,50	11.250,00
-----------	---	------------	----------------	--------------	------------------

TOTAL LOTE 01

R\$ 36.000,00

**REFEIÇÃO
LOTE 02**

Item	Descrição	Quant. de Pessoas	Unid.	Valor Unitário por Pessoa	Valor Total
04	<p>REFEIÇÃO 1</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arroz; • Salada Tropical; • Strogonoff Frango ou Boi; • Batata palha. <p>Sobremesa: Pudim.</p>	180	Pessoas	44,90	8.082,00
05	<p>REFEIÇÃO 2</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arroz; • Escondidinho frango ou Fricassê de frango • Salada Tropical. <p>Sobremesa: Mousse de Maracujá.</p>	180	Pessoas	44,90	8.082,00
06	<p>REFEIÇÃO 3</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arroz; 	180	Pessoas	47,90	8.622,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Purê (Batata, Mandioca ou Baroa); • Carne (bovina (Lagarto) ao molho madeira ou File de peixe com molho de mostarda e mel; • Salada legumes cozidos. <p>Sobremesa: Mousse de Limão.</p>				
07	<p>REFEIÇÃO 4</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arroz; • Moqueca de peixe • Pirão de peixe • Salada tropical e Salada de legumes cozida. <p>Sobremesa: Manjar de Coco com calda de ameixa.</p>	180	Pessoas	47,90	8.622,00

TOTAL LOTE 02

R\$ 33.408,00

LOTE 03

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Biscoitos caseiros (salgado ou doce);	50	Pc.	15,00	750,00
02	Bolo Gourmet (maracujá, doce de leite, chocolate, fubá com goiabada, limão, laranja, formigueiro e cenoura);	50	Un.	18,00	900,00
03	Creme Ricota Tradicional ou Light 180 gramas	50	Un.	12,00	600,00
04	Cream cheese 150 gramas	50	Un.	15,00	750,00
05	Crostata	30	Pc.	15,00	450,00
06	Geleias (sabores: frutas vermelhas, framboesa, morango, maracujá, uva, amora) 280 gramas.	50	Un.	30,00	1.500,00
07	Leite Integral UHT, 1L.	30	Un.	6,00	180,00
08	Mini Pão Sírio	50	Kg.	40,00	2.000,00
09	Mini Pão de Queijo	50	Kg.	49,00	2.450,00

10	Patê (Frango, alho-poró, azeitona ou atum);	50	Kg.	38,00	1.900,00
11	Queijo Frescal (peça)	50	Un.	25,00	1.250,00
12	Requeijão Cremoso Tradicional ou Light 360 gramas.	50	Un.	15,00	750,00
13	Suco integral (1 L) sabor (uva ou laranja).	30	Un.	15,00	450,00
14	Suco natural ou polpa, sabores: Abacaxi com hortelã, Acerola, Laranja, Morango, Maracujá, Frutas vermelhas, Graviola ou Goiaba.	50	Un.	14,00	700,00
15	Terrine (base cream cheese e ricota) sabores: damasco, frutas vermelhas, abacaxi, alho poro, tomate cereja com molho pesto. Acompanhado com torradas, pão sírio, crostata, etc.;	50	Kg.	110,00	5.500,00
16	Torta salgada (frango, palmito ou atum).	50	Kg.	54,00	2.700,00
TOTAL LOTE 03				R\$ 22.830,00	
TOTAL GERAL		R\$ 92.238,00 (noventa e dois mil, duzentos e trinta e oito reais)			

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada, na forma de Registro de Preços (Art. 6º, XLV, XLVI), na modalidade de dispensa de licitação (Art.75, inciso II), nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.

3.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas (Art. 6º, XLV, XLVI da Lei Federal Nº14.133/2021).

3.3. O órgão gerenciador da Ata será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU), pessoa jurídica de direito público, responsável pela condução do conjunto de

procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente (Art. 6º, XLVII, da Lei Federal Nº14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

4.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Segunda.

4.3. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo do CIM GUANDU Nº122//2026 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS.

5.1. A entrega do objeto da presente Ata de Registro de Preço deverá ocorrer conforme demanda, após a emissão da ordem de fornecimento, devendo ser entregue na Sede do CIM GUANDU, situada na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, em horário de expediente (segunda à quinta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00), ou no LOCAL INDICADO PELO CONSÓRCIO.

5.2. A prestação dos serviços compreende a entrega e a organização (montagem/arrumação) do objeto contratado, podendo ocorrer na sede administrativa do **CIM GUANDU** ou em locais diversos, tais como eventos, escolas e auditórios, desde que situados dentro dos limites territoriais do Município de Afonso Cláudio - ES.

5.3. Os serviços serão solicitados por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do Contrato/Ata, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA, onde serão demonstrados:

- 5.3.1. A definição e especificação dos produtos a serem entregues;
- 5.3.2. O prazo para entrega;
- 5.3.3. O endereço de entrega;
- 5.3.4. O responsável pela solicitação do serviço;
- 5.3.5. Preços unitário e total.
- 5.3.6. A emissão da Ordem de Fornecimento deverá observar a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário previsto para a prestação do serviço ou entrega do objeto, ressalvadas as situações de urgência e interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os produtos conforme especificações na Ata e em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.
- 6.4. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.
- 6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.10. Fica vedada a utilização de materiais descartáveis na execução dos serviços, devendo o fornecimento contemplar, obrigatoriamente, o emprego de utensílios permanentes, tais como louças, vidros e talheres metálicos.

6.10.1. Incumbe à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela organização, higienização e posterior recolhimento de todo o material utilizado.

6.10.2. O recolhimento dos utensílios deverá ser realizado em até 4 (quatro) horas após o término do evento ou, caso o encerramento ocorra fora do horário de expediente, no primeiro horário útil do dia subsequente, evitando o acúmulo de resíduos nas dependências do CIM GUANDU ou em locais de terceiros.

6.11. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Os serviços deverão ser solicitados pela CONTRATANTE, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do respectivo evento, informando o número de participantes, bem como, o tipo de cardápio/produtos, especificados no item 2.1 da Ata, confirmando, inclusive, o local, horário e a data em que serão realizados.

7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente, indicada pela CONTRATADA, após a entrega do objeto e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Efetuar o pagamento, mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos serviços/produtos e do devido protocolo, por parte da

contratada, de ofício de requisição de pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Ata, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

7.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.7. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Ata depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.8. Zelar para que durante toda a vigência do Ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em Conta Corrente própria, indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

8.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

8.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número da Ata de Registro e Preço e/ou Contrato Administrativo, caso houver, descrição dos serviços prestados;



8.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

8.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

8.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e de Falência devidamente vigentes.

8.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)		
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)		
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU		
ELEMENTO DE DESPESA	DE	339039000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	



FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPEZA	33903000000000 - Material de Consumo.
FICHA	05
FONTE DE RECURSO	1500

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do Contrato/Ata será acompanhada por empregado(a) público(a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do Contrato/Ata

10.1.1. O ateste será deferido, após verificação da qualidade e quantidade do produtos.

10.2. O CONTRATADO fica obrigada a execução contratual referentes ao objeto licitado relacionado neste Ata, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

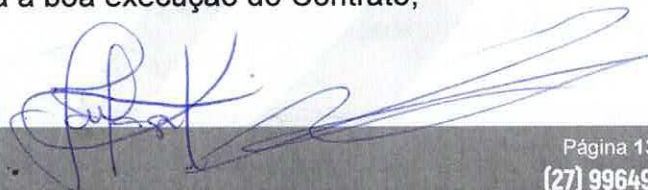
10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal do Contrato/Ata conforme competências que seguem:



10.5. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO, EM ESPECIAL:

- 10.5.1. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do Contrato e/ou da ata de registro de preços;
- 10.5.2. Conferir a existência de designação de Fiscal para cada Contrato celebrado pelo CIM GUANDU, e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- 10.5.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o artigo anterior;
- 10.5.4. Controlar os prazos de vencimentos dos Contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova Licitação, após a oitiva do Fiscal, antes do término da vigência;
- 10.5.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- 10.5.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- 10.5.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- 10.5.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que aplica e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso;
- 10.5.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- 10.5.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;



10.5.11. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.5.12. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.5.13. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

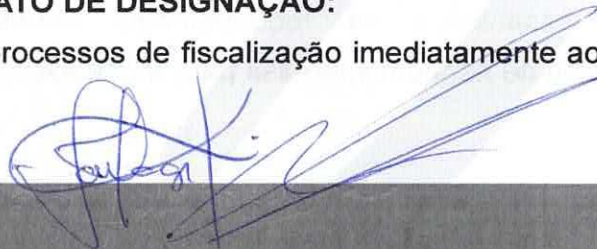
10.5.14. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

10.5.15. Manter atualizado o processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade do Consórcio; e

10.5.16. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades do Consórcio.

10.6. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

10.6.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato/Ata e anexos;



- 10.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em estrita observância a esta Ata;
- 10.6.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato/Ata, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 10.6.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato/Ata todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato/Ata, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com o CONTRATADO relativos à execução do Contrato/Ata no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;
- 10.6.5. Informar ao Gestor do Contrato/Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 10.6.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato/Ata nas datas aprazadas;
- 10.6.7. Fiscalizar a execução do Contrato/Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;
- 10.6.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A presente fiscalização ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Srta. **Raquel Conceição Ferreira**, funcional N°46, CPF N°149 ***.***-09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato/Ata, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal N°14.133/2021, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA**, nos casos de descumprimentos do Contrato/Ata que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;
- b) MULTA** - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Ata, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato/Ata, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- b.1)** Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar o CONTRATADO executar os serviços, após os prazos estabelecidos nesta Ata, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade do CONTRATADO arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;
- b.2)** Caso os serviços não atendam às solicitações referentes às previsões desta Ata, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;
- b.3)** Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;
- b.4)** Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- b.5)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO;
- b.6)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;
- b.7)** O Contrato/Ata, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato/Ata, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal N°14.133/2021;
- b.8)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou da prestação dos serviços de fornecimento;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou

contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

12.6. Para o instrumento em tela, a aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

13.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de até 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto no artigo 84 da Lei Federal Nº14.133/2021.

13.2. A vigência da Ata de Registro de Preço será de até 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto no artigo 84 da Lei Federal Nº14.133/2021.

13.2. Na hipótese de celebração de Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, este terá sua vigência até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

13.3. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.



13.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato/Ata, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CONSÓRCIO, de pleno direito quando:

14.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2. A detentora não executar os serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

14.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

14.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

14.1.7.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato/Ata.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do Contrato/Ata, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, art. 125, da Lei Federal Nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

16.2. A extinção contratual poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.3. Constituem motivos para extinção do Contrato, os casos previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

16.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

16.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


17.1 Integram esta Ata, o Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus respectivos anexos, e a proposta da empresa classificada no mesmo.



17.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, 17 de junho de 2026.




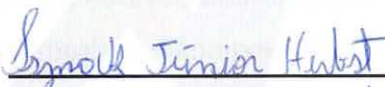
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante



DONA PRAÇA BAR E RESTAURANTE
Jaqueline Aparecida Mageski
Contratada

Testemunhas:

1 – Assinatura: 
Nome Completo: Sueli Rosa G. Pereira
CPF: 101.XXX.XXX-03

2 – Assinatura: 
Nome Completo: Ismael Júnior Hubst
CPF: 172.XXX.XXX-73